



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~RESOLUÇÃO Nº 38 /89~~
~~REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 50/1997 - CEPE~~

~~DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR PARA FINS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE E CONCESSÃO DO INCENTIVO SALARIAL PREVISTO NO § 3º DO ARTIGO 31 DO DECRETO Nº 94664/87.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 0157/89-51 - Domingos de Freitas Filho, bem como o de nº 10914/88-50 - Cloves Alves Baier; e~~

~~CONSIDERANDO a revisão feita pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º - Os diplomas e certificados obtidos em estabelecimentos estrangeiros de ensino superior e não revalidados no Brasil, bem como aqueles obtidos em cursos não credenciados oferecidos por estabelecimentos nacionais de ensino, poderão ser aceitos para fins de concessão de incentivo salarial e de progressão na carreira docente, desde que aprovados pelo CEPE.~~

~~Parágrafo Único - Excluem-se do caput deste artigo os diplomas obtidos em cursos oferecidos pela Universidade Federal do Espírito Santo.~~

~~Art. 2º - Os diplomas de Estudos Aprofundados, de Doutorado de 3º Ciclo e de Doutorado de Universidade, bem como outros títulos que não tenham equivalência no Brasil, poderão ser aceitos para fins de incentivo salarial e de progressão na carreira docente, desde que apreciados pelo CEPE à luz de julgamento realizado por curso nacional credenciado de Pós-Graduação na mesma área ou em área afim.~~

~~Art. 3º - Os diplomas e certificados obtidos em cursos credenciados oferecidos por estabelecimentos nacionais de ensino superior ou obtidos em cursos oferecidos pela UFES, serão aceitos pela CPPD para fins de concessão de incentivo salarial e de progressão na carreira docente.~~

~~Art. 4º - Os atestados ou declarações de caráter provisório, em via original emitidos por cursos credenciados por estabelecimentos de ensino ou por cursos da UFES em que fique explícito que o portador teve sua dissertação ou tese aprovada e fez juz ao título de mestre ou doutor, poderão ser aceitos para fins de concessão de incentivo salarial e de progressão na carreira docente.~~

R



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~§ 1º - Se o atestado ou declaração for emitido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, a aceitação deverá ser julgada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~§ 2º - Se o atestado ou declaração for emitido por estabelecimento nacional de ensino superior, a aceitação deverá ser julgada pela CPPD.~~

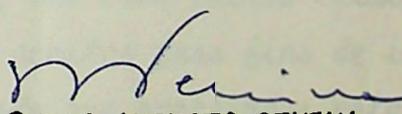
~~Art. 5º - A aceitação de que trata o Artigo 4º e seus parágrafos terá caráter provisório e se fará pelo período máximo de um (1) ano, findo o qual o interessado deverá apresentar, ao CEPE ou à CPPD, conforme o caso, diploma ou certificado definitivo sob pena de suspensão do incentivo salarial e anulação da progressão concedida.~~

~~Art. 6º - Compete à CPPD o acompanhamento dos prazos de aceitação dos atestados ou declarações comunicando ao Departamento de Pessoal as suspensões citadas no Artigo 5º, quando for o caso.~~

~~Art. 7º - Os pedidos de incentivo salarial deverão ser feitos pelo docente à CPPD que os definirá ou os encaminhará ao CEPE quando se tratar de casos incluídos nos Artigos 1º e 2º, e no § 1º do Artigo 4º da presente Resolução.~~

~~Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 1989


ROMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

~~Dirb. no. 13.0 de outubro 89 (11.10)~~